

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2020

Estabelece Diretrizes para a política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.590, de 2020, propõe diretrizes para a Política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal, prevendo a universalização das diferentes modalidades de terapia renal substitutiva; educação permanente de profissionais de saúde; e desenvolvimento de projetos para a incorporação de tecnologias em saúde voltadas para o tratamento da doença renal crônica.

A justificativa do projeto de lei se fundamenta na necessidade de promover ações direcionadas à melhora na qualidade de vida e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado autor da presente proposição em relação às pessoas com doença renal crônica.

“Doença renal crônica” é um termo utilizado para designar um grupo de doenças bastante heterogêneo em relação a fatores de risco, etiologia e evolução, mas que causam graus variados de insuficiência renal, podendo chegar à perda completa de função, acarretando a necessidade de alguma forma de terapia renal substitutiva até a realização de um transplante renal.

No Brasil, estudos epidemiológicos mostram elevação da creatinina sérica – um marcador da função renal – entre 0,5% a 8,2% da população brasileira, sendo mais prevalente em pessoas idosas.

Além de ser um grande problema de saúde pública, há elevadas taxas de mortalidade e morbidade, e grande impacto sobre a qualidade de vida.

Conforme assinala Martins e Cesarino¹:

Esses pacientes, que dependem de tecnologia avançada para sobreviver, apresentam limitações no seu cotidiano e vivenciam inúmeras perdas e mudanças biopsicossociais que interferem na sua qualidade de vida tais como: a perda do emprego, alterações na imagem corporal, restrições dietéticas e hídricas

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e pode melhorar a atenção à saúde da pessoa com doença renal crônica, além de estar em perfeita consonância com

1 MARTINS, M. R. I.; CESARINO, C.B. Qualidade de vida de pessoas com doença renal crônica em tratamento hemodialítico. Revista Latino-Americana de Enfermagem 2005, v.13, n.5, pp.670 – 676. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692005000500010>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210749350600>



Diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica no SUS, elaboradas pelo Ministério da Saúde².

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.590, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2021-18063



2 BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210749350600>

